



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017-CPL/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017-CPL/PMA

CREDORA: D. C. S. VASCONCELOS – EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/1993.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia. O gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria*, a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de justificativa legal para **dispensa de licitação** objetivando a aquisição de medicamentos Farmácia Básica, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao caso em pauta, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

É dispensável a Licitação:

()....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Estatuto Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justen Filho leciona que:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Um interpretação ampla do Inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2002.p.239)

A escolha recaiu nas empresas **D. C. S. VASCONCELOS – EPP**, por ser a empresa que apresentar preço para todos os itens e está compatível com de mercado, e em razão dos motivos aduzidos pela Prefeitura Municipal de Alenquer, conforme abaixo:

- a) Tendo em vista o início de ano e não havendo contrato vigente para dar continuidade aos serviços de fornecimento de medicamentos controlados;
- b) O Município não podendo interromper o fornecimento do objeto;
- c) Diante de tal necessidade, fazer um orçamento em empresas especializadas no ramo de atividade do objeto, e verificando o menor valor que se deu a escolha dos fornecedores, conforme orçamentos em anexo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- d) Estamos iniciando a abertura do certame licitatório para contratação do serviço. Contudo, sabe Vossa Excelência que um procedimento de licitação tem data para iniciar, mas nunca para finalizar.
- e) Certo é que, enquanto não se finaliza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado da aquisição de medicamentos controlados, realçando a nossa preocupação no que concerne ao fornecimento.
- f) É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir o fornecimento dos medicamentos controlados pelo prazo de realização de uma licitação.

O Preço pelo prazo pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ 273.456,45 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos), de acordo com o mercado local.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 006/2017-CPL/PMA e Processo Administrativo Nº 006/2017-CPL/PMA, correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde	04
FUNÇÃO	Fundo Municipal de Saúde	0401
	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS	10.122.0016.2.109.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	10.112.0016.2.033.0000
	Programa de Assistência a Farmácia Básica	10.301.0034.2.114.0000
SUBFUNÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais, está convencida de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de combustível suficiente para atendimento de suas necessidades até que se finalize procedimento de licitação, indica para celebração de contrato com as empresas **D. C. S. VASCONCELOS – EPP** inscrita no CNPJ Nº 01.009.452/0001-05, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, com valor de R\$ 273.456,45 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos), pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos das cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 006/2017-CPL/PMA, a ser pactuado pelas partes.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Assim, nos termos do art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Prefeito Municipal de Alenquer em Exercício, Sr. Josino Alves da Costa, da presente dispensa de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais.

Alenquer, 18 de janeiro de 2017.


Josilene Silva de Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Josilene Silva de Araujo
Presidente da CPL
Decreto nº 027/2017 / PMA